

# TERMO DE ADESÃO / ADITIVO

PRESTADORA: APN Processamento de Dados e Soluções em Internet LTDA - CNPJ: 07.895.690/0001-33  
pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua C-117 nº 381, Q-217. L 06, casa 01. Jardim América, CEP 74255-380,



Nº Contrato: 13653 / 15336

Data criação: 24/09/2024

## QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE

**FULL-2020-50M-R / GARANTIA 99,9%-SIMÉTRICO 100/100 (Velocidade em bits)**

Nome: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH HEMNSL

RG: CPF: CNPJ: 11858570/0005-67

End. Cobrança: AV PERIMETRAL QD37 LT74 ST COIMBRA Goiânia GO CEP: 74.530-026

End. Instalação: RUA 230 - VILA JARAGUA, GOIÂNIA - GO Goiânia GO CEP: 74.655-130

Fone Res.: Fone Com.: Celular:

Email: dayana.franca@igh.org.br,fiscal.mnsl@igh.org.br,adm.santamaria@igh.org.br

## CONDIÇÕES SERVIÇOS CONTRATADOS

Permanência Mín.: 12 Meses Valor Total Mensal: R\$ 500,00  
\*Tx. de Adesão a ser paga com desconto em razão do Benefício: R\$ 499,00 Parcelas: 1  
Equipamentos em Comodato: SIM Multa rescisória para quebra de permanência: R\$ 5500,00  
Tipo Contrato: Novo  
Formas de pagamento: O ASSINANTE receberá Nota fiscal e boleto por email antecipadamente.  
Dia do vencimento: Todo dia 01[ ]---05[ ]---10[ ]---15[ ]---20[ ]---25[ ]

## OBS:

26-09-2024 - contrato prorrogado para período de 27/10/2024 e 26/10/2025.

## CONSIDERAÇÕES:

Vetado permuta, vantagens ou barganha de ingressos em troca da prestação do serviços por parte de nossa equipe.

O boleto bancário possui tempo de compensação D+1, ou seja, será registrado no sistema da PRESTADORA no próximo dia útil após o pagamento. Alertas sobre sua fatura via email.(Mantenha o atualizado).

No caso de impossibilidade de instalação este contrato será encerrado e a PRESTADORA não estará obrigada a realizá-la.

TAXA SE OCORRER: RELIGAMENTO R\$ 30,00, VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA R\$ 120,00, MUDANÇA DE ENDEREÇO R\$ 180,00.

A prestação do serviço será interrompida em caso de inadimplência superior a 05 (cinco) dias.

Reajuste anual em todo mês de aniversário da assinatura do contrato onde o período seja superior a 12 meses.

Declaro ter recebido orientações sobre a utilização dos serviços, sobre as opções de pagamento e inadimplência, bem como ter lido e entendido os termos do contrato citado. Comprometo-me a ler todo o contrato SCM disponível no endereço "www.apn.com.br/contrato.pdf" antes de iniciar a utilização do serviço contratado.

*Fabio Henrique Cruz dos Santos*

Assinado eletronicamente por:  
Fabio Henrique Cruz dos Santos  
CPF: \*\*\*.065.261-1\*\*  
Data: 15/10/2024 11:12:33 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Dayane Cristina Santos de Sousa  
CPF: \*\*\*.334.401-\*\*  
Data: 04/10/2024 16:29:46 -03:00



Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originais não conflitantes ou alteradas por este Termo/Aditivo.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinado digitalmente por:  
JOEL SOBRAL DE ANDRADE  
INSTITUTO DE  
Certificado emitido por AC CNDE RFB v3  
Data: 15/10/2024 11:31:05 -03:00

ZACAO IGH HEMNSL

APN NETWORKS

Esse documento foi assinado por Dayane Cristina Santos de Sousa, Fabio Henrique Cruz dos Santos e JOEL SOBRAL DE ANDRADE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validar/TUBZG-LK2D4-7CNCM->

Y8VQF



# CONTRATO DE PERMANÊNCIA

PRESTADORA: APN Processamento de Dados e Soluções em Internet LTDA - CNPJ: 07.895.690/0001-33

pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua C-117 nº 381, Q-217. L 06, casa 01. Jardim América, CEP 74255-380,



Vinculado ao contrato SCM - Nº Contrato:

**13653 / 15336**

**Data criação: 24/09/2024**

## OBJETO

Este contrato se refere ao cumprimento da Resolução nº 632 de 7 março de 2014, Art.57, 58 e 59 da Anatel e o Código de Defesa do Consumidor que regulamenta o tempo de permanência mínima do Assinante junto à Prestadora.

Objetivo:

Conceder desconto de subsídio no valor dos custos de implantação e ativação dos serviços (SCM) referido no contrato acima citado.

A aceitação deste desconto implica na permanência mínima do assinante no prazo especificado neste, sob ônus de multa.

## QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE

**Nome:** INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH HEMNSL

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ: 11858570/0005-67**

**End. Instalação:**

**RUA 230 - VILA JARAGUA, GOIÂNIA - GO**

**CEP: 74.655-130**

**Fone Res.:**

**Fone Com.:**

**Celular:**

**Email:** dayana.franca@igh.org.br,fiscal.mnsl@igh.org.br,adm.santamaria@igh.org.br

## CONDIÇÕES SERVIÇOS CONTRATADOS

### Serviços/equipamentos implantados:

Se Rádiofrequência:

Instalação de equipamento transceptor (Antena Rádiofrequência), com mastro, hasteio, suporte com parafusos, cabo metálico FTP par trançado, com fonte POE e ativação física e lógica do Assinante.

Instalação de equipamento transceptor (Antena Rádiofrequência) na torre (POP) da Prestadora que se conectará no equipamento do Assinante e ativação física e lógica do Assinante.

Se meio Óptico:

Instalação de equipamento transceptor (Modem com porta Óptica), com cabo de fibra DROP lançado via postes até a torre/repetidora (POP) da Prestadora, serviço de emenda/fusões de cabo, com fonte POE e ativação física e lógica do Assinante.

Instalação de equipamento transceptor (Modem com porta Óptica), na torre (POP) da Prestadora que se conectará no equipamento do Assinante e ativação física e lógica do Assinante.

## VALORES E MULTA

**Permanência Mínima: 12 Meses**

**Valor Total Mensal: R\$ 500,00**

**\*Tx. de Adesão a ser paga com desconto em razão do Benefício: R\$ 499,00**

**Parcelas: 1**

**Equipamentos em Comodato: SIM**

**Multa rescisória para quebra de permanência: R\$ 5500,00**

**Tx. Adesão sem benefício: R\$ 5999,00**

Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Permanência aplica-se a Multa utilizando a seguinte fórmula:

(Valor da multa Dividido pelo o tempo de Permanência Mínima, Multiplicado pelos meses restantes para o fim da Permanência)

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Originais não conflitantes ou alteradas por este Contrato de Permanência.

**Local:** \_\_\_\_\_ **Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH HEMNSL

APN NETWORKS

Este documento foi assinado por Dayane Cristina Santos de Sousa, Fabio Henrique Cruz dos Santos e JOEL SOBRAL DE ANDRADE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/1UBZG-LK2D4-7CNCM->

Y8VQF



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado APN Networks LTDA., empresa situada em Goiânia, GO, Rua C-117/121 QD. 217 LT. 6 Nº 381, Jardim América CEP 74.255-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.895.690/0001-33, devidamente representada nos termos de seu contrato social/estatuto ("APN - PROCESSAMENTO DE DADOS E SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA EPP") denominada **PRESTADORA** e, de outro lado, o cliente, devidamente identificado e qualificado no ("TERMO DE ADESÃO"), neste contrato denominado "**ASSINANTE**";

Considerando que:

- (a) a **PRESTADORA** presta serviços de provimento de acesso à Internet e que o **ASSINANTE** deseja contratar.
- (b) o serviço de provimento de acesso à Internet se encontra submetido a estas condições gerais de contratação de serviços de acesso à Internet ("Disposições Gerais");
- (c) quando a contratação for realizada verbalmente, por telefone, a não manifestação do **CLIENTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de instalação do (s) serviço (s) ora contratado (s), será interpretada como concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Contrato, que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.apn.com.br/contrato.pdf>, ficando neste caso, dispensado o uso do ("TERMO DE ADESÃO").

Fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

### 1. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A **PRESTADORA** prestará serviço de provimento de acesso à Internet aos **ASSINANTES** que firmarem o presente "TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS".

1.2. O **ASSINANTE** optará no ("TERMO DE ADESÃO"), por um dos pacotes de serviços disponibilizados comercialmente pela **PRESTADORA**, a forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a **PRESTADORA** se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando a melhor prestação do mesmo.

1.4. A **PRESTADORA** fornecerá um IPv4 FIXO válido, com ou sem NAT nos planos BÁSICO (FAST) e EXPRESS (HALF).

1.4.1 A **PRESTADORA** fornecerá um ou mais IPv4 (s) válido (s) e estático (s) nos planos HÍBRIDO, DEDICADOS (FULL), dependendo do acordado.

1.4.2 A **PRESTADORA** fornecerá um IP válido dinâmico no link de **backup**, este complemento do plano HÍBRIDO entregue com NAT e sem redirecionamento de portas ou DMZ.

1.4.3 O **ASSINANTE** deverá se conectar à rede da **PRESTADORA** utilizando a tecnologia de autenticação FIXO/DHCP/PPPOE/IPOE/L2TP quando possível.

1.4.4 A **PRESTADORA** fornecerá redes IPv6 /48 nos planos HÍBRIDO, DEDICADOS (FULL) em pilha dupla IPv4 + IPv6.

1.4.5 O **ASSINANTE** deverá ter conhecimentos em IPv6 e equipamentos compatíveis.

### 2. OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de provimento de acesso à Internet, pela **PRESTADORA**, aos **ASSINANTES** que solicitarem o serviço através das formas comerciais disponibilizadas pela **PRESTADORA**, com a contrapartida do pagamento de taxa de adesão e mensalidades pelo **ASSINANTE**, nas condições aqui estabelecidas.

3. Garantia dos direitos e deveres dos assinantes de acordo com resoluções "574/2011, 632/2014, 717/2019" Anatel e LGT 9472/1997, LGPD 13.709/2018).

### 4. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA E PARÂMETROS DE QUALIDADE

4.1. Garantir os seguintes índices mínimos de performance, medidos mensalmente:

4.1.1. Parâmetros de qualidade contratada, expressada em Megabits por segundo.

GARANTIA VELOCIDADE	PLANO	SIMETRIA	DISPONIBILIDADE
(a) 25%	BÁSICO (FAST)	até 100%Down e 25%UP	90%
(b) 50%	EXPRESS (HALF) / LAN to LAN	até 100%Down e 50%UP	96%
(c) 100%	DEDICADOS (FULL)	99.9%Down e 99.9%UP	96%
(d) 100%	EVENTOS (FULL)	99.9%Down e 99.9%UP	96%
(e) 100%	HÍBRIDO (FULL)	99.9%Down e 99.9%UP	96%

4.1.2. Latência média dentro da rede APN igual ou inferior a 30ms. (Entre dois pontos quaisquer da rede da **PRESTADORA**).

4.1.3. Perda de pacotes igual ou inferior a 3%.

4.1.4. Os serviços podem ser disponibilizados em OSI layer 2 ou OSI layer 3 dependendo do serviço contratado.

4.1.5. O Serviço HÍBRIDO e composto por 02 links de dados, o **principal** com os parâmetros descritos no item (e), e o segundo link o de **backup emergencial** para ser usado na falha do **principal** com os parâmetros descritos no item (a) e suas respectivas velocidades descritas no ("TERMO DE ADESÃO").

4.2. A **PRESTADORA** não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 4.1 deste contrato, caso a capacidade de processamento dos dispositivos do **ASSINANTE** não sejam compatíveis. A medição da velocidade será efetuada sempre pelo site <http://velocidade.apn.com.br> utilizando o servidor de Goiânia, Goiás conectado ao ix.br (PTT-Goiânia) em conformidade com resoluções da Anatel 574/2011 e 717/2019. As velocidades informadas nos planos são as máximas possíveis de acordo com a versão do produto, e não representam diretamente a velocidade típica do serviço, que varia de acordo com vários fatores alheios ao controle da **PRESTADORA**, tais como: congestionamento da Internet, rede interna do assinante (roteadores, redes sem fios), configuração do computador, capacidade dos websites que o **ASSINANTE** acessa, serviços de terceiros como por exemplo (whatsapp, instagram, facebook, youtube entre outros), etc.

4.3. A **PRESTADORA** não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados na Internet efetuada fora da sua rede, uma vez que a Internet é uma complexa rede de sistemas de informação interligados, os quais encontram-se fora do controle da **PRESTADORA**. Para aferição de funcionamento ou possível falha de outros serviços no qual a **PRESTADORA** não tem controle, por exemplo (whatsapp, instagram, facebook, youtube entre outros), tente utilizar o site <https://downdetector.com.br/>.

4.4. Em caso de aplicação de **DESCONTO** na mensalidade por degradação ou interrupção do serviço ao **ASSINANTE**, será usado o modelo pro-rata proporcional a mensalidade para fins de cálculo.

4.5. A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações, configuração da placa de rede do (s) equipamento (s) do **ASSINANTE** não compatível com as instruções determinadas pela **PRESTADORA** ou qualquer problema de hardware ou software no equipamento do **ASSINANTE**.

Este documento foi assinado por Dayane Cristina Santos de Sousa, Pablo Henrique Cruz dos Santos e JOEL SOBRAL DE ANDRADE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/TUBZG-LK2D4-7CNCM->

Y8VQF



4.6. A **PRESTADORA** poderá interromper a prestação do serviço sob exigência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), não se responsabilizando assim, pelos danos ou ônus causados aos **ASSINANTES** ou terceiros.

4.7. Toda a comunicação entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE** será sempre por escrito (e-mail, carta, fatura, site).

## 5. LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA **PRESTADORA**

5.1. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, dos materiais disponibilizados e/ou dos equipamentos utilizados por sites, para quaisquer que sejam os fins, por qualquer **ASSINANTE**, sendo de inteira responsabilidade deste as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, tais como, mas não limitado a, (I) qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet disponibilizado pela **PRESTADORA**; (II) o conteúdo da "homepage" pessoal do **ASSINANTE**; (III) transações comerciais "on-line" efetuadas pelo **ASSINANTE** na utilização do serviço da **PRESTADORA**; (IV) qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados à Internet por meio da prestação do serviço; (V) por danos causados por erro de conteúdo ou falhas de equipamentos do **ASSINANTE**.

5.2. Em nenhuma circunstância a **PRESTADORA** será responsável por qualquer dano, lucro cessante, perda ou despesas relacionadas por falha com a prestação do serviço para o **ASSINANTE** e também com sites de terceiros, ou com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha de rede e/ou sistema, como também quanto à performance da rede de terceiros.

5.3. A **PRESTADORA** não tem obrigação de controlar, e não controla, o conteúdo e natureza das informações transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo **ASSINANTE** através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a **PRESTADORA** se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos à disposição de terceiros pelo **ASSINANTE**, que infringirem as disposições do presente contrato e da legislação em vigor.

5.4. A **PRESTADORA** não é responsável pela instalação, manutenção, configuração ou reparação do (s) computador (es), roteador (es), access point (s), tablets, smartphones, celulares ou outros equipamentos de propriedade do assinante, cabendo ao mesmo a responsabilidade do funcionamento de seus bens.

5.5. Dentro do domicílio do **ASSINANTE** a **PRESTADORA** é responsável somente pela conexão, o perfeito funcionamento do (s) computador(es) e outros equipamentos do assinante é de inteira responsabilidade do mesmo. Sempre que necessário a **PRESTADORA** enviará um técnico para certificação do perfeito funcionamento da conexão, sendo que será cobrada taxa de visita técnica em caso de visita improdutiva (quando o técnico da **PRESTADORA** vai ao local onde está instalado o serviço do **ASSINANTE** e não constatado nenhum problema técnico). Taxa descrita no ("TERMO DE ADESÃO").

5.6. O uso de redes sem fios (WI-FI) pelo o **ASSINANTE** funcionará nas seguintes condições:

(a) O **ASSINANTE** deverá possuir ou adquirir seu próprio equipamento (roteador WIFI) compatível com a tecnologia 802.11 a/b/g/n/ac/ac2/ad/ax (WI-FI) com autenticação VPN L2TP. A instalação e configuração do mesmo são de responsabilidade do assinante, vide item 5.4. e 5.5.

5.7. Em caso de interrupção no fornecimento do serviço, o mesmo será restabelecido após a abertura de chamado técnico na central de atendimento da **PRESTADORA** em até:

- |  |                          |
|--|--------------------------|
| (a) 24 horas (Capital), 72 horas (Interior) horas úteis a partir da solicitação de reparo. | (Plano BÁSICO (FAST)).   |
| (b) 12 horas (Capital), 48 (Interior) horas úteis a partir da solicitação de reparo.       | (Plano EXPRESS (HALF)).  |
| (c) 08 horas (Capital), 36 horas (Interior) horas úteis a partir da solicitação de reparo. | (Plano DEDICADO (FULL)). |
| (d) 04 horas (Capital), 36 horas (Interior) horas úteis a partir da solicitação de reparo. | (Plano EVENTUAL (FULL)). |
| (e) 08 horas (Capital), 36 horas (Interior) horas úteis a partir da solicitação de reparo. | (Plano HÍBRIDO (FULL)).  |
| (f) Outro tempo de reparo pode ser acordado desde que especificado no ("TERMO DE ADESÃO"). | (Qualquer plano).        |

5.8. Nos casos de contratação de algum plano Híbrido este serviço é oferecido para maximizar a disponibilidade ou permanência da conectividade do **ASSINANTE** com os seus acessos. **Não é um serviço infalível** e não há garantia de funcionamento em cem por cento do tempo, ou seja, mesmo tendo mais de um caminho para o acesso há probabilidade de ambos falharem. A **PRESTADORA** não será responsável conforme o item 5.2.

5.8.1 O **ASSINANTE** compromete-se a realizar testes periódicos de forma individual em cada um dos links, o **principal** e **backup**, a fim de se assegurar que pelo menos um dos links esteja funcionando conforme sua necessidade e, principalmente reportar à **PRESTADORA** a falha.

6. Caso haja necessidade de manutenção e/ou melhorias na rede por parte da **PRESTADORA**, as interrupções acima de 8 horas serão comunicadas ao **CLIENTE** com antecedência.

## 7. COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO **ASSINANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no ("TERMO DE ADESÃO"), sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o serviço suspenso. Fica certo que, em caso de 60 (Dias) dias de inadimplência financeira do **ASSINANTE** e após a comunicação por escrito, a **PRESTADORA** poderá inscrever o **ASSINANTE** em cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como SERASA e o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

7.2. Possuir o equipamento necessário para o provimento de acesso à Internet, para que o serviço possa ser prestado nos termos acordados no presente.

7.3. Possuir conhecimentos para que possa utilizar e entender o serviço de acesso à internet.

7.4. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

7.5. Não utilizar o acesso disponibilizado pela **PRESTADORA** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, mas sem limitação: envio de vírus, SPAMS e demais atividades não autorizadas.

7.6. Permitir que os empregados, agentes, contratados e/ou representantes da **PRESTADORA**, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local onde está sendo prestado o serviço, sob pena de ser considerado responsável pelas consequências oriundas da obstrução ou atraso em tal acesso.

7.7. Isentar a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão de incorreta utilização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a incorreta instalação dos softwares necessários à utilização dos serviços e responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar em razão da conexão de seu computador à Internet.

7.8. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados localizados em seu computador e/ou dispositivos pessoais, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

7.9. O **ASSINANTE** não deverá revelar a senha fornecida pela **PRESTADORA** para a prestação dos serviços a quaisquer terceiros. Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, o **ASSINANTE** deverá informar imediatamente à **PRESTADORA**, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser inputada à **PRESTADORA** pelo uso indevido da senha.

Esse documento foi assinado por Dayane Cristina Santos de Sousa, Fabio Henrique Cruz dos Santos e JOEL SOBRAL DE ANDRADE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/TUBZG-LK2D4-7CNM- Y8VQF>



7.10. Considerando que o conteúdo virtual existente nos sites, incluindo, mas não se limitando, as imagens, textos e áudio, são protegidos pela legislação específica do país de origem, além da legislação brasileira, tratados e convenções internacionais que objetivam tutelar a propriedade intelectual e os direitos autorais, ao **ASSINANTE** não são autorizadas quaisquer outras utilizações do conteúdo, que não as previstas nos sites. Veda-se, em especial, a cópia, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, caracterize violação a direitos de propriedade intelectual ou de autoria, dentre outros.

7.11. O **ASSINANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

7.12. Recomenda-se ao **ASSINANTE** tomar conhecimento das normas do CGI.br/NIC.br/CERT.br e as Políticas de Uso Aceitável divulgadas pela **PRESTADORA** em seu website [www.apn.com.br](http://www.apn.com.br), sob pena de ter o contrato rescindido e arcar com as penalidades previstas no presente para inadimplemento contratual.

7.13. Cabe ao **ASSINANTE** a obrigação de comunicar à **PRESTADORA** tudo o que se refira ao funcionamento e as instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao **ASSINANTE** comunicar eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico para contato.

7.14. Cabe ao **ASSINANTE** fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do **ASSINANTE**.

7.15. Ao **ASSINANTE** compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estar exposto a usuários mal-intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do **ASSINANTE**.

## 8. AQUISIÇÃO OU COMODATO DOS EQUIPAMENTOS.

8.1. Os equipamentos (Rádio, antena, conectores, roteadores, conversores óticos e suporte da antena) serão cedidos ao **ASSINANTE** em regime de comodato (empréstimo a título gratuito), conforme disponibilidade da **PRESTADORA**, conforme a modalidade dos planos disponíveis e discriminados no ("TERMO DE ADESÃO").

8.2. São os equipamentos (Rádio, antena, conectores, roteadores, conversores óticos e suporte da antena) que conectados à rede de cabos possibilitam o acesso à internet, motivo pelo qual estes se tornam imprescindíveis para a fruição dos serviços ora contratados.

8.3. O **ASSINANTE** poderá optar por: receber todos os equipamentos supracitados da própria **PRESTADORA**, na forma de comodato especificado no ("TERMO DE ADESÃO") ou optar pela aquisição dos equipamentos (Rádio, antena, conectores, roteadores, conversores óticos e suporte da antena) de terceiros, caso em que deverá comprar equipamentos compatíveis com o sistema utilizado pela **PRESTADORA** ou ainda já possuir os equipamentos compatíveis com o sistema da **PRESTADORA**.

8.4. No caso de comodato a **PRESTADORA** é a legítima proprietária dos equipamentos objeto do comodato e em casos de eventual rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá devolver à **PRESTADORA** os equipamentos cedidos, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação salvo os desgastes naturais decorso do tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de indenizar a **PRESTADORA**. O valor da indenização a ser pago corresponderá ao preço de equipamentos similares na data do cancelamento.

8.5. Ainda em se tratando de equipamentos cedidos em regime de comodato, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, na forma dos artigos 579 a 585 e 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à **PRESTADORA**, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido dos equipamentos durante a prestação do serviço, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**.

8.6. Na hipótese de ausência do **ASSINANTE** no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela **PRESTADORA**, no mesmo prazo disposto no item 8.4, ou de recusa na devolução, fica facultado à **PRESTADORA** emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos a época em que se operar a cobrança.

## 9. PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES.

9.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** a quantia correspondente ao Plano de Acesso contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no ("TERMO DE ADESÃO").

9.2. A forma de pagamento do serviço será optada pelo **ASSINANTE** e especificada no ("TERMO DE ADESÃO").

9.3. O valor mensal da utilização do Serviço de Acesso à Internet será regido pela Tabela de Preços da **PRESTADORA** vigente no ato da sua respectiva solicitação, com exceção para o plano EVENTUAL.

9.4. O reajuste da Tabela de Preços da **PRESTADORA** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima, as partes esclarecem que caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, sem limitação, aumento dos custos dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, a **PRESTADORA** poderá também reajustar o preço desde que acordado previamente entre as Partes, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço.

9.5. O reajuste a que se refere a cláusula 9.4 dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo **ASSINANTE** e pela variação do índice IPC/FIPE, no caso de Assinante pessoa física, e IGP-M, no caso de Assinante pessoa jurídica. Caso seja vedada legalmente a utilização desses índices, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **PRESTADORA**.

9.6. Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os Serviços, tais como, mas não se limitando a, instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, implicarão aumento ou diminuição dos preços acordados. A **PRESTADORA** divulgará as eventuais alterações nos preços estabelecidos no contrato.

9.7. Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela **PRESTADORA**, caso o **ASSINANTE** permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Após 45 dias de inadimplência do **ASSINANTE**, o presente contrato será rescindido. Após 60 dias de inadimplência, fica facultado à **PRESTADORA** a inscrição do **ASSINANTE** em cadastros de inadimplentes reconhecidos, nos termos da cláusula 7.1 do presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da **PRESTADORA**. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/TUBZG-LK2D4-7CNCM-8Y8VQF>.

9.8. A Contratada deverá apresentar ao **ASSINANTE** via e-mail ou outro meio digital, com antecedência, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento cancelados pela Diretoria Geral da unidade, com vencimento escolhido no Termo de Adesão e a contar do início da execução do presente objeto contratual.

9.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

9.9.1. O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

9.9.2. Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

9.9.3. O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada emissão de boletos;

9.9.4. O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o Contratado promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;

9.9.5. O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

9.9.6. Para fins de faturamento será observada a data do efetivo início da execução do objeto.

9.9.7. Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, bem como respectivo termo aditivo vigente.

## 10. TAXA DE ADESÃO, RELIGAMENTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO

10.1. Como forma de pagamento devido a implantação do serviço, a **PRESTADORA** cobrará uma taxa de adesão. O valor da referida taxa constará expressamente no ("TERMO DE ADESÃO"), sob a denominação de "TAXA DE ADESÃO".

10.2. A **PRESTADORA** interromperá a prestação dos serviços em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, ficando sob responsabilidade do **ASSINANTE** o pagamento de uma taxa para reabilitação do serviço no valor especificado no ("TERMO DE ADESÃO"). A **PRESTADORA** se reserva no direito de alterar o valor da TAXA DE RELIGAMENTO a qualquer momento desde que avise o **ASSINANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Caso o **ASSINANTE** solicite mudança de endereço do ponto contratado atual ficará condicionado ao estudo da viabilidade técnica e disponibilidade para o novo endereço. Como se trata de uma nova reinstalação dos equipamentos e cabos será cobrado o valor especificado no ("TERMO DE ADESÃO") para o próximo vencimento.

## 11. VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará por prazo determinado no ("TERMO DE ADESÃO"). Caso nenhuma das partes se manifeste pelo encerramento após o período especificado no ("TERMO DE ADESÃO"), este contrato será renovado por 12 (doze) meses por meio de termo aditivo.

11.2. As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa. No entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por e-mail, carta ou telefone, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o **ASSINANTE** quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço.

11.3. Fica assegurada à **PRESTADORA** a faculdade de interromper imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o serviço, nos casos em que há uma impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do **ASSINANTE**, dos termos ora estabelecidos.

11.4. Faculta-se ao **ASSINANTE** o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **PRESTADORA** direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da **PRESTADORA**, e no caso de perda do direito de gestão da unidade por parte do **ASSINANTE** com Administração Pública.

11.5. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a **PRESTADORA** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do **ASSINANTE** no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o **ASSINANTE** obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos, deverá ressarcir a **PRESTADORA** nos valores necessários para reposição dos equipamentos.

11.6. Caso o **ASSINANTE** opte pelo benefício de desconto em razão da permanência mínima junto à **PRESTADORA** e decida terminar o contrato antes do término do prazo mínimo, a **PRESTADORA** aplicará a multa rescisória nos moldes do Art.70 da Res. 614/2013, Art.57, Art58 e Art59 da Res.632/2014 da Anatel.

## 12. NOVAÇÃO

12.1. Fica estabelecido que a tolerância por uma das partes em relação a eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

## 13. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. A **PRESTADORA** poderá, desde que avise ao **ASSINANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte. Em caso de não concordância, o **ASSINANTE** poderá rescindir o contrato sem implicação de penalidade. O **ASSINANTE** poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela **PRESTADORA** e que esta seja comunicada com 07 (dias) e antecedência.

Esse documento foi assinado por Dayane Cristina Santos de Sousa, Fabio Henrique Cruz dos Santos e JOEL SOBRAL DE ANDRADE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/TUBZG-LK2D4-7CNCM-Y8VQF>.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. VIABILIDADE TÉCNICA é a possibilidade de a **PRESTADORA** executar e fruir o serviço aos **ASSINANTES** em um determinado local.

14.2. A **PRESTADORA** poderá utilizar quaisquer meios tecnológicos para manter a qualidade dentro nos níveis dispostos nos do ITEM 4.1.

14.3. PONTOS EXTRA: são os pontos adicionais de acesso ao serviço prestado, independentes e autônomos do principal, instalados, no mesmo endereço, que podem ser por estes contratados no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço e do acréscimo do valor correspondente na mensalidade do novo plano contratado.

14.4. O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.

14.5. As informações contidas no ("TERMO DE ADESÃO") vinculam diretamente o **ASSINANTE** aos termos do presente contrato.

14.6. O **ASSINANTE** terá atendimento gratuito e especializado pertinente ao serviço prestado, através da Central de Atendimento telefônico da **PRESTADORA** no telefone 62-3250-7600, disponível de forma dos moldes do Art.43 da Res. 614/2013 da Anatel. Constarão nos sites da **PRESTADORA**, nos endereços eletrônicos [www.apn.com.br](http://www.apn.com.br), informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações à rede de suporte e horários de [atendimento](#).

14.7. No caso de dúvidas [com relação](#) ao Serviço de Comunicação Multimídia, o **ASSINANTE** poderá se dirigir à Anatel, cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F, H, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca). A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331.

14.8. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel: (I) o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (II) a disponibilidade do serviço nos índices contratados; (III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (IV) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (V) a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (VI) o número de reclamações contra a prestadora; (VII) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

14.9 A **PRESTADORA** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante prévia comunicação e concordância entre as partes.

14.10. Fica eleito Foro judicial em Goiânia - GO, para dirimir quaisquer questões que se originarem deste regulamento.

14.11. A **PRESTADORA** deverá guardar o mais absoluto sigilo nas informações a que tiver conhecimento ou acesso ou que venham a lhes ser confiadas, sejam de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, especialmente em razão da **CONTRATANTE** exercer atividades de instituição financeira (Lei Complementar nº. 105 de 10 de janeiro de 2001), exceto as informações expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sob pena da **PRESTADORA** ser responsabilizada civil e criminalmente, além de arcar com as perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Único - A penalidade para o caso de infração ou descumprimento do dever de confidencialidade é igual ao valor total deste contrato. Confidencialidade prevista também na Lei Geral das telecomunicações (LGT) 9.472/1997, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) 13.709/2018, 13853/2018 e Resoluções da Anatel 614/2013, 632/2014.

14.12. A **PRESTADORA** declara ter conhecimento ao disposto na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e atesta que seus sócios, diretores, colaboradores, prepostos ou qualquer pessoa agindo em nome da **CONTRATANTE** não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer dos demais “atos lesivos” assim descritos na Lei Anticorrupção, seja em benefício próprio, do cliente, ainda em benefício da **CONTRATANTE**.

A **PRESTADORA** tem ciência de que a **CONTRATANTE** adota uma abordagem rigorosa em relação a atos de corrupção e, desta forma, qualquer ato lesivo jamais terá provação/consentimento da **CONTRATANTE**.

A **PRESTADORA** atesta conduzir seus negócios em consonância com a legislação anticorrupção e ter instituído, bem como manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com a referida legislação.

#### TERMO DE ADESÃO

Constam todas as informações cadastrais do **ASSINANTE**, bem como forma e condição de pagamento, data para pagamento, plano e valores. Será entregue em mãos pelo técnico instalador ou consultor.



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TUBZG-LK2D4-7CNCM-Y8VQF

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Dayane Cristina Santos de Sousa (CPF \*\*\*.334.401-\*\*) em 04/10/2024 16:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.150.163	Lat: -16,711680 Long: -49,292902
	Precisão: 897 (metros)
Autenticação	day***@apn.com.br
Email verificado	
oe eigAQFI4EtjzYRK+gpAktGBQOgjE03rcU1FdnLJrY=	
SHA-256	

- ✓ Fabio Henrique Cruz dos Santos (CPF \*\*\*.065.261-\*\*) em 15/10/2024 11:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.150.163	Lat: -16,711680 Long: -49,296179
	Precisão: 1009 (metros)
Autenticação	fa***@apn.com.br
Email verificado	
3Y1VXU1+b3Vw5dt4yqB5vZsqzSeJxoNjmV/ecR6BsOw=	
SHA-256	

✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF \*\*\*.110.735-\*\*) em 15/10/2024 11:31 -  
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas  
(Fuso horário de Brasília):

✓ Luisa Moura Gomes (CPF \*\*\*.941.665-\*\*) em 04/10/2024 12:48

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/TUBZG-LK2D4-7CNCM-Y8VQF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe  
o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>